



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01492/16

Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais ao. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 02676/2016

1. PROCESSO TC N.º: 01492/16

2. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Maria de Lourdes da Silva.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Agente Administrativo, matrícula nº 15.349-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 31 anos, 04 meses e 28 dias.

3.1.4. IDADE: 55 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 22/09/2015.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Samanário Oficial de 20 a 26/09/2015.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 18 de agosto de 2016.

Assinado 23 de Agosto de 2016 às 10:13



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Agosto de 2016 às 10:51



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO